ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparos, recuperação, adequação e adaptação de edificações, instalações, infraestruturas complementares e espaços públicos municipais existentes, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT.

1.2. Os serviços abrangidos pela contratação caracterizam-se como **serviços comuns de engenharia**, por compreenderem intervenções objetivamente padronizáveis quanto aos seus padrões de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação e adaptação de bens existentes, preservadas suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços, unidades de medição e quantitativos máximos estimados constantes da **Planilha Orçamentária Referencial**, que integra este Termo de Referência, não sendo admitida a inclusão, durante a execução, de serviços não contemplados na relação previamente licitada e registrada.

1.4. As intervenções serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados, mediante prévia caracterização e dimensionamento de cada demanda, respeitados os serviços e os limites quantitativos estabelecidos na contratação.

1.5. O objeto limita-se às intervenções de conservação, manutenção, reparação, recuperação, adequação e adaptação de bens, instalações, infraestruturas complementares e espaços públicos **existentes**, ficando excluídas:

a) A construção de novas edificações, estruturas ou empreendimentos autônomos;

b) A execução de ampliações que impliquem criação relevante de nova área construída ou inovação substancial do espaço físico;

c) As intervenções que alterem substancialmente as características originais dos bens; e

d) As obras ou serviços que, em razão de sua heterogeneidade, complexidade técnica ou especificidade, demandem planejamento, projeto ou contratação próprios.

1.6. Os serviços previstos na planilha somente poderão ser utilizados quando tecnicamente compatíveis com as finalidades previstas neste Termo de Referência, não sendo a existência de determinado item na planilha suficiente, por si só, para autorizar sua execução fora dos limites materiais do objeto.

1.7. Os quantitativos indicados para cada item constituem **limites máximos estimados para o período de vigência do registro**, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, devendo as contratações observar as necessidades efetivamente verificadas e as disponibilidades orçamentárias dos respectivos entes contratantes.

1.8. O valor global estimado da contratação é de **R$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos),** correspondente à soma dos quantitativos máximos estimados dos serviços constantes da planilha orçamentária referencial, calculados com base no **SINAPI – referência 06/2026, Estado de Mato Grosso**, acrescidos do **BDI de 26,73%**, conforme documentação técnica da contratação.

1.9. Os preços unitários contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, **mobilização e desmobilização**, vedada a cobrança ou remuneração separada ou adicional desses componentes.

1.10. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização próprias.

1.11. O prazo de execução de cada intervenção será definido na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com os serviços, quantitativos, condições do local e complexidade da demanda, observado o prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, funcionalidade, segurança, acessibilidade e utilização das edificações, instalações, infraestruturas complementares e espaços públicos existentes nos Municípios consorciados ao CIDESAT.

2.2. Os bens e espaços públicos estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso, da ação do tempo e das intempéries, bem como à ocorrência de falhas, avarias e deteriorações em seus componentes construtivos, instalações e estruturas, circunstâncias que demandam intervenções periódicas de conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, adequação e adaptação.

2.3. A ausência ou o atraso na realização dessas intervenções pode ocasionar o agravamento das deteriorações existentes, redução da vida útil dos bens públicos, aumento dos custos futuros de recuperação, comprometimento das condições de segurança e acessibilidade e prejuízo à regular prestação dos serviços públicos desenvolvidos nos locais afetados.

2.4. As necessidades possuem caráter recorrente e variável quanto ao momento de ocorrência, ao local, à natureza dos serviços e aos quantitativos efetivamente necessários em cada intervenção, embora seja possível identificar previamente os principais tipos de serviços demandados, estabelecer especificações técnicas, unidades de medição, critérios de execução e estimar os quantitativos globais necessários ao planejamento da contratação.

2.5. A partir das alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela adoção de solução que permita a contratação de empresa especializada para execução de conjunto padronizado de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, possibilitando atendimento integrado das diferentes necessidades identificadas pelos Municípios consorciados.

2.6. A solução busca proporcionar maior eficiência operacional, padronização técnica das intervenções, racionalização das atividades administrativas, melhor aproveitamento dos recursos públicos e potencial ganho de escala, mantendo-se a execução condicionada à existência de necessidade concreta e à prévia definição dos serviços e quantitativos correspondentes.

2.7. A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas disponíveis, os requisitos da solução, as estimativas de quantitativos e custos, os resultados pretendidos e a conclusão quanto

à viabilidade da contratação encontram-se desenvolvidos no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia destinados à conservação, manutenção preventiva e corretiva, reparação, recuperação, adequação e adaptação de edificações, instalações, infraestruturas complementares e espaços públicos municipais existentes, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução das intervenções.

3.2. A solução abrange os serviços previamente definidos na Planilha Orçamentária Referencial da Administração, compreendendo os seguintes grupos:

a) Serviços Preliminares;
b) Demolições e Remoções;
c) Estruturas e Recuperação Estrutural;
d) Alvenaria e Revestimentos;
e) Coberturas;
f) Instalações Elétricas;
g) Instalações Hidrossanitárias;
h) Pintura e Acabamentos;
i) Impermeabilização;
j) Urbanização e Drenagem; e
k) Serralheria, Vidraçaria e Acessibilidade.

3.3. Os serviços pertencentes aos grupos indicados no item anterior somente poderão ser executados quando relacionados à conservação, manutenção, reparação, recuperação, adequação ou adaptação de bens e espaços públicos existentes, observados os limites materiais definidos para o objeto.

3.4. Os serviços de demolição, estruturas, recuperação estrutural, urbanização, drenagem, instalações e demais intervenções que, isoladamente, possam também integrar empreendimentos de maior complexidade somente poderão ser utilizados quando vinculados funcionalmente à manutenção, recuperação, adequação ou adaptação de estrutura, instalação, infraestrutura ou espaço público existente.

3.5. Não integram a solução a construção de novas edificações ou infraestruturas autônomas, a implantação de novos empreendimentos, as ampliações que caracterizem acréscimo substancial do espaço físico ou as intervenções que promovam alteração substancial das características originais dos bens e que, por sua natureza, demandem planejamento e contratação específicos.

3.6. A execução de cada intervenção deverá ser precedida da identificação da necessidade concreta e do respectivo levantamento técnico, com definição do local, dos serviços necessários, dos quantitativos, das condições de execução e dos demais elementos indispensáveis ao adequado dimensionamento da demanda.

3.7. Somente poderão integrar as intervenções os itens previamente contemplados na Planilha Orçamentária Referencial e abrangidos pela contratação, não sendo admitida a criação de novos serviços, composições ou itens durante a execução para atendimento de necessidades não previamente licitadas.

3.8. A solução compreende, além da execução propriamente dita dos serviços, todas as atividades acessórias e indispensáveis à obtenção do resultado pretendido, incluindo transporte de materiais e equipamentos, deslocamento de pessoal, mobilização e desmobilização, proteção das áreas existentes, organização e limpeza do local de intervenção, testes, ajustes, correções e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.9. Os custos relativos às atividades previstas no item anterior deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários dos serviços, não sendo admitido pagamento autônomo ou adicional a título de transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização ou demais despesas inerentes à execução.

3.10. Os materiais e componentes empregados deverão apresentar qualidade e desempenho compatíveis com as especificações da contratação, com a finalidade da intervenção e com as normas técnicas aplicáveis, de forma a assegurar adequada funcionalidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

3.11. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá buscar não apenas a correção imediata das falhas ou necessidades identificadas, mas também a preservação da funcionalidade, segurança e vida útil dos bens públicos, mediante emprego de materiais adequados, observância da boa técnica e adoção de métodos executivos que reduzam a ocorrência de falhas prematuras e a necessidade de intervenções corretivas sucessivas.

3.12. Durante a execução deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança e saúde no trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e responsabilidade profissional, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à natureza de cada serviço.

3.13. A solução deverá assegurar que, ao término de cada intervenção, o bem ou espaço público seja entregue em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança, cabendo à Contratada corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

3.14. A solução, portanto, não se caracteriza pela simples disponibilização de mão de obra ou pelo fornecimento isolado de materiais, mas pela execução e entrega de serviços de engenharia completos, mensuráveis e compatíveis com as necessidades concretamente identificadas pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá assegurar a execução de serviços comuns de engenharia em condições compatíveis com as necessidades dos Municípios consorciados, observados os padrões técnicos, de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação.

4.2. A Contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a natureza e a abrangência dos serviços, incluindo profissionais, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, meios de transporte e demais recursos necessários ao adequado atendimento das intervenções que lhe forem regularmente demandadas.

4.3. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente, compatível com os serviços executados, sem prejuízo da participação de outros profissionais habilitados quando a natureza da intervenção assim exigir.

4.4. Deverão ser providenciadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes sempre que exigíveis em razão da natureza dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.

4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

a) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;

b) As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes às atividades executadas;
c) As normas e exigências dos conselhos profissionais competentes;
d) A legislação e as normas relativas à acessibilidade;
e) A legislação ambiental e as normas relativas à gestão e destinação de resíduos;
f) As especificações, composições, unidades de medição e critérios técnicos estabelecidos na Planilha Orçamentária Referencial e nos demais documentos integrantes da contratação; e
g) As demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à natureza de cada intervenção.

4.6. Todos os materiais, componentes e insumos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis, salvo quando a própria natureza do serviço ou sua especificação admitir expressamente condição diversa.

4.7. Os materiais e componentes deverão apresentar qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com os padrões estabelecidos, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que apresentem defeitos, danos, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por insumos ou atividades indispensáveis à entrega do resultado contratado.

4.9. Os preços unitários deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, vedada a remuneração em separado ou a cobrança de valores adicionais sob esses títulos.

4.10. A execução deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais, prevenção de desperdícios, redução da geração de resíduos, reaproveitamento quando tecnicamente possível e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

4.11. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação dos bens, instalações, equipamentos e áreas existentes nos locais das intervenções, respondendo pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam imputáveis.

4.12. Os locais de execução deverão ser mantidos em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, devendo ser adotados os meios necessários para isolamento, sinalização e proteção das áreas afetadas, especialmente quando os serviços ocorrerem em unidades públicas em funcionamento ou em locais de circulação de pessoas.

4.13. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para organizar suas equipes e recursos de modo a atender às demandas regularmente emitidas pelos Municípios contratantes, inclusive quando houver necessidade de execução concomitante de intervenções distintas, desde que observados os prazos e condições definidos para cada serviço.

4.14. A execução de qualquer intervenção dependerá de prévia definição pela Administração dos serviços e quantitativos necessários, ficando a Contratada vinculada aos itens previamente contemplados na contratação e às condições estabelecidas para a respectiva demanda.

4.15. Não será admitida a substituição de serviço ou material por solução distinta da especificada sem prévia avaliação e autorização da fiscalização, quando tecnicamente cabível, devendo eventual solução equivalente apresentar desempenho e qualidade iguais ou superiores aos parâmetros originalmente estabelecidos.

4.16. A Contratada deverá corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
4.17. A execução deverá ser organizada de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades públicas, devendo a Contratada compatibilizar suas atividades com as condições e restrições de acesso, circulação, segurança e funcionamento informadas pela Administração.
4.18. Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições mínimas necessárias à adequada execução da solução, sem prejuízo das exigências específicas decorrentes das características de cada intervenção e das demais disposições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados, mediante formalização da respectiva contratação e emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente, vedada a execução de qualquer serviço sem prévia autorização da Administração.
5.2. Cada intervenção deverá ser previamente identificada e dimensionada pela Administração, diretamente ou por meio de profissional técnico habilitado, de forma a assegurar que os serviços solicitados correspondam à necessidade efetivamente constatada no local.
5.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser elaborado levantamento técnico suficiente para caracterização da intervenção, contendo, conforme a natureza e a complexidade da demanda:
a) Identificação do Município, unidade, bem ou espaço público em que serão executados os serviços;
b) Descrição da necessidade e das condições verificadas no local;
c) Identificação dos itens da Planilha Orçamentária Referencial aplicáveis à intervenção;
d) Quantitativos estimados de cada serviço, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, quando necessárias à sua demonstração;
e) Orçamento específico da intervenção, elaborado com base nos preços unitários registrados;
f) Prazo de execução;
g) Cronograma de execução, quando necessário;
h) Indicação das condições específicas de acesso, funcionamento, segurança ou interferência existentes no local; e
i) Demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização, execução, medição e fiscalização dos serviços.
5.4. A Ordem de Serviço deverá guardar estrita correspondência com o levantamento técnico realizado e conter, no mínimo, a identificação do local, os serviços autorizados, os respectivos quantitativos, o valor estimado da intervenção, o prazo de execução e a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.
5.5. Somente poderão constar das Ordens de Serviço itens previamente licitados e registrados, nos limites das respectivas especificações e quantitativos disponíveis, ficando vedada a inclusão, criação ou composição de novos serviços durante a execução da contratação.
5.6. Caso seja identificada necessidade de serviço não contemplado na Planilha Orçamentária Referencial ou intervenção incompatível com os limites do objeto, sua execução não poderá ser autorizada com fundamento nesta contratação, devendo a Administração avaliar a adoção de procedimento próprio para atendimento da necessidade.

5.7. O orçamento de cada intervenção será elaborado mediante aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos efetivamente estimados para a respectiva demanda, observados os itens e unidades de medição constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

5.8. Os preços unitários registrados resultarão da aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório sobre os preços unitários referenciais da Administração, observada a sistemática definida para o julgamento da proposta.

5.9. Não será admitida a utilização automática de edição posterior da tabela SINAPI, de nova pesquisa de mercado ou de outra base de preços para formação das Ordens de Serviço durante a vigência da contratação, devendo ser observados os preços registrados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

5.10. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá promover a organização dos recursos necessários ao início da execução no prazo nela estabelecido, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais meios indispensáveis ao cumprimento da demanda.

5.11. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições do local e comunicar imediatamente à fiscalização eventual circunstância técnica relevante que possa comprometer a execução conforme autorizada, abstendo-se de promover alteração de serviços, quantitativos ou solução técnica sem prévia autorização da Administração.

5.12. Eventual divergência constatada entre as condições verificadas no local e aquelas consideradas no levantamento inicial deverá ser submetida à fiscalização antes da execução do serviço afetado, cabendo à Administração analisar a necessidade de adequação da Ordem de Serviço, desde que permaneçam respeitados o objeto, os itens licitados, os quantitativos disponíveis e as demais condições da contratação.

5.13. A Contratada não poderá alterar unilateralmente os quantitativos, substituir itens, executar serviços adicionais ou modificar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ainda que considere tais providências tecnicamente recomendáveis, sem prévia autorização formal da Administração.

5.14. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, unidades de medição, composições, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial, na Ordem de Serviço e nos demais documentos da contratação.

5.15. Quando exigível em razão da natureza da intervenção, a execução deverá contar com profissional legalmente habilitado e com a correspondente ART, RRT ou documento equivalente, que deverá ser apresentado na forma e no momento definidos pela fiscalização.

5.16. A Contratada deverá fornecer, transportar, armazenar, manusear e aplicar todos os materiais necessários aos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade, conservação e adequação às especificações técnicas.

5.17. Os custos de transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais, bem como os demais custos ordinários necessários ao atendimento nos Municípios consorciados, encontram-se compreendidos nos preços contratados, não sendo admitida sua cobrança ou medição em separado.

5.18. Durante a execução, a Contratada deverá manter o local organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando medidas para proteção dos usuários, servidores, trabalhadores, bens, equipamentos e instalações existentes.

5.19. Sempre que os serviços forem realizados em unidades públicas em funcionamento, a execução deverá ser organizada de forma a reduzir interferências e riscos às atividades desenvolvidas no local, podendo a fiscalização estabelecer horários, sequências ou condições específicas de execução compatíveis com o funcionamento da unidade.

5.20. Os resíduos, entulhos, embalagens e materiais descartados decorrentes da execução deverão ser recolhidos e receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, sendo a limpeza da área parte integrante da obrigação de execução do serviço.

5.21. Materiais retirados durante as intervenções que possam ser reaproveitados ou que possuam interesse patrimonial permanecerão à disposição da Administração, quando assim determinado pela fiscalização, devendo ser acondicionados e entregues no local indicado.

5.22. A Contratada deverá manter registro das atividades executadas e das ocorrências relevantes, mediante diário de serviços, relatório, registro eletrônico ou outro instrumento definido pela fiscalização, especialmente nas intervenções cuja natureza ou duração justifique esse acompanhamento.

5.23. Os serviços serão medidos exclusivamente de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas, observadas as unidades de medição previstas para cada item, não sendo devido pagamento pela simples disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos ou estrutura operacional.

5.24. Os materiais incorporados aos serviços serão considerados para fins de medição na forma das respectivas composições e unidades de serviço, não sendo admitido pagamento autônomo por materiais simplesmente entregues ou armazenados no local, salvo se houver item específico da planilha cuja unidade de medição expressamente estabeleça condição diversa.

5.25. Os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, execução inadequada ou desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.26. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, que procederá à verificação dos quantitativos, da qualidade, da conformidade técnica e das condições de utilização da área, para fins de medição e recebimento.

5.27. A execução poderá ocorrer simultaneamente em diferentes Municípios ou unidades públicas, conforme as necessidades das contratações formalizadas, cabendo à Contratada organizar sua estrutura operacional de modo a cumprir os prazos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão da contratação compreenderá o acompanhamento da Ata de Registro de Preços pelo CIDESAT, na condição de órgão gerenciador, e o acompanhamento e fiscalização de cada contratação dela decorrente pelo respectivo Município contratante, observadas as competências atribuídas a cada ente e aos agentes formalmente designados.

6.2. Compete ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercer as atribuições relacionadas à gestão do registro de preços, especialmente quanto ao controle dos preços registrados, dos quantitativos máximos registrados, dos saldos disponíveis, da vigência da Ata e das demais ocorrências que afetem o registro de preços.

6.3. Cada Município que formalizar contratação decorrente da Ata deverá designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da respectiva execução, observadas as atribuições definidas no ato de designação e a compatibilidade técnica dos agentes com as atividades a serem acompanhadas.

6.4. Considerando a natureza dos serviços de engenharia, a fiscalização deverá contar com suporte técnico adequado à natureza e à complexidade das intervenções, especialmente para análise dos levantamentos, quantitativos, medições, conformidade dos serviços, materiais empregados e demais aspectos técnicos da execução.

6.5. Compete ao gestor da contratação decorrente da Ata, no âmbito do respectivo Município:

a) Coordenar as atividades relacionadas à execução contratual;

b) Acompanhar os prazos de vigência e execução;

c) Promover os encaminhamentos administrativos necessários ao regular cumprimento da contratação;

d) Acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução;

e) Adotar ou propor as providências cabíveis diante de descumprimentos contratuais;

f) Instruir os procedimentos relacionados a alterações, prorrogações e demais ocorrências administrativas da contratação, quando cabíveis; e

g) Manter interlocução com o CIDESAT sempre que a ocorrência puder produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre os preços e quantitativos nela registrados.

6.6. Compete ao fiscal ou fiscais da contratação:

a) Acompanhar a execução dos serviços autorizados;

b) Verificar a correspondência entre os serviços executados e aqueles definidos na respectiva Ordem de Serviço;

c) Conferir os quantitativos efetivamente executados;

d) Verificar a qualidade dos materiais e dos serviços;

e) Acompanhar o cumprimento dos prazos e das especificações técnicas;

f) Registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

g) Determinar, dentro de sua competência, a correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades;

h) Analisar os documentos apresentados para medição;

i) Conferir e atestar as medições quando os serviços estiverem regularmente executados; e

j) Comunicar ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

6.7. A emissão e o acompanhamento das Ordens de Serviço deverão ser realizados de forma a permitir a identificação individualizada de cada intervenção, do Município contratante, do local de execução, dos itens utilizados, dos quantitativos autorizados, dos valores correspondentes, dos prazos e das respectivas medições.

6.8. O Município contratante deverá manter controle dos quantitativos utilizados em suas contratações e informar ao CIDESAT os dados necessários à atualização e ao controle dos saldos da Ata de Registro de Preços, na forma definida pelo órgão gerenciador.

6.9. Nenhuma Ordem de Serviço poderá autorizar quantitativo superior ao saldo disponível do respectivo item registrado, devendo ser previamente verificada a disponibilidade necessária à contratação.

6.10. A Contratada deverá indicar formalmente preposto responsável por representá-la perante o CIDESAT e os Municípios contratantes durante a execução, com poderes para receber comunicações,

prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e providenciar o cumprimento das determinações administrativas relacionadas ao objeto.

6.11. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos que permitam identificar o remetente, o destinatário, o conteúdo e a data da comunicação, assegurando-se a rastreabilidade das ocorrências relevantes.

6.12. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, especialmente quanto ao início e término dos serviços, determinações da fiscalização, intercorrências técnicas, paralisações, alterações autorizadas, medições, não conformidades, correções realizadas e demais fatos relevantes.

6.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regular execução da intervenção, apresentando, quando necessário, os esclarecimentos técnicos pertinentes.

6.14. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço, com as normas de segurança ou com as demais condições da contratação, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e comunicada ao gestor.

6.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades desenvolvidas e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

6.16. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, a Contratada deverá promover as correções, reparações, remoções, substituições ou refazimentos determinados pela fiscalização, às suas expensas e no prazo fixado de acordo com a natureza e a urgência da ocorrência.

6.17. Os pleitos ou ocorrências que possam implicar alteração dos preços registrados, revisão, reequilíbrio, cancelamento ou qualquer outra modificação das condições gerais da Ata de Registro de Preços deverão ser submetidos ao CIDESAT, na condição de órgão gerenciador, para análise e decisão na forma da legislação e dos instrumentos da contratação.

6.18. Os Municípios contratantes deverão comunicar ao CIDESAT as irregularidades relevantes verificadas na execução, especialmente aquelas que possam caracterizar descumprimento reiterado das obrigações assumidas pela empresa registrada ou produzir efeitos sobre outras contratações decorrentes da Ata.

6.19. A medição, o recebimento e o atesto dos serviços serão de responsabilidade do Município que houver formalizado a respectiva contratação, mediante atuação dos agentes designados e observância dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.20. A gestão e a fiscalização deverão assegurar que somente sejam reconhecidos, medidos e pagos os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e aceitos, nos limites da Ordem de Serviço, do contrato e dos itens registrados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A remuneração da Contratada será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados e os quantitativos autorizados na respectiva Ordem de Serviço.

7.2. A medição será realizada de acordo com as unidades de medida estabelecidas para cada item da Planilha Orçamentária Referencial, mediante levantamento dos quantitativos efetivamente executados no período correspondente.

7.3. Não serão objeto de medição ou pagamento:

a) Serviços não previamente autorizados pela Administração;

b) Quantitativos executados além daqueles autorizados, salvo prévia e formal adequação da Ordem de Serviço;

c) Serviços não contemplados entre os itens licitados e registrados;

d) Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização;

e) Materiais simplesmente adquiridos, transportados, armazenados ou disponibilizados no local sem a correspondente execução ou incorporação ao serviço, ressalvada hipótese expressamente prevista na unidade de medição do respectivo item; e

f) Custos de transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização ou outras despesas já incorporadas aos preços unitários contratados.

7.4. Para fins de medição, deverão ser apresentados pela Contratada, conforme aplicável à natureza da intervenção:

a) Boletim de medição contendo os itens e quantitativos executados;

b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

c) Relatório fotográfico representativo dos serviços, com identificação do local da intervenção;

d) Registros do diário de serviços, diário de obra ou documento equivalente, quando exigido;

e) Documentos de responsabilidade técnica, quando aplicáveis; e

f) Demais documentos técnicos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços.

7.5. Os quantitativos apresentados pela Contratada serão conferidos pela fiscalização, que verificará sua correspondência com a Ordem de Serviço, com as condições efetivamente constatadas no local, com as unidades de medição estabelecidas e com os serviços efetivamente executados.

7.6. A fiscalização poderá promover conferências, levantamentos, medições em campo e demais verificações necessárias, não ficando vinculada aos quantitativos apresentados pela Contratada quando estes não corresponderem à execução efetivamente comprovada.

7.7. Os materiais integrantes das composições dos serviços somente serão remunerados por meio da respectiva unidade de serviço efetivamente executada, não sendo admitido pagamento separado pela simples aquisição, entrega, armazenamento ou disponibilização do material.

7.8. Constatadas divergências, falhas, serviços incompletos, vícios, defeitos ou desconformidades, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente a medição correspondente, determinar sua correção e, quando cabível, promover a glosa dos valores relativos aos serviços não aceitos.

7.9. Os serviços rejeitados não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos, reparados, refeitos ou substituídos e posteriormente aceitos pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7.10. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a Contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente ao valor dos serviços efetivamente aceitos.

7.11. O valor de cada medição corresponderá à multiplicação dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pelos respectivos **preços unitários registrados**, observadas as condições da contratação.

7.12. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços constantes da medição aprovada e estar acompanhada dos documentos necessários à regular liquidação da despesa, conforme exigências do Município contratante.

7.13. Caso a Nota Fiscal ou a documentação apresentada contenha erro, inconsistência ou ausência de informação necessária à liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando a tramitação do pagamento condicionada ao saneamento da pendência.

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação necessária e após a aprovação da respectiva medição, o prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da documentação pela Contratante.

7.15. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Caso sejam constatados erro na Nota Fiscal, irregularidade na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos nos itens anteriores ficarão suspensos até que a Contratada promova a regularização da pendência, sem que isso gere direito a atualização monetária durante o período de atraso que lhe seja imputável.

7.17. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis.

7.18. Em caso de atraso no pagamento por fato imputável à Contratante, após ultrapassado o prazo estabelecido no item **7.15**, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

7.19. O pagamento de determinada medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, falhas de qualidade ou demais obrigações decorrentes da execução.

7.20. Eventuais diferenças posteriormente constatadas entre os quantitativos pagos e aqueles efetivamente executados poderão ser objeto de glosa, compensação ou restituição, assegurada a regular apuração administrativa.

7.21. Cada Município contratante será responsável pela medição, liquidação e pagamento dos serviços relativos às contratações por ele formalizadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.22. DO REAJUSTE

7.22.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **junho de 2026**, correspondente à referência utilizada na elaboração da Planilha Orçamentária Referencial.

7.22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente sobre o saldo contratual ainda não executado.

7.22.3. Para fins do primeiro reajuste, será considerada como data-base o mês de **junho de 2026**, correspondente à referência do orçamento estimado elaborado com base no SINAPI – Mato Grosso, observando-se o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado dessa data-base.

7.22.4. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.22.5. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, mediante formalização própria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** e critério de julgamento pelo **maior desconto**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.2. A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas, composições de serviços, unidades de medição, critérios de execução e referenciais usuais de mercado, nos termos do art. 29, parágrafo único, combinado com o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se nas características da necessidade administrativa e no atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, considerando a existência de solução técnica padronizada, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o sistema, e a necessidade frequente dos serviços abrangidos pela contratação.

8.2.2. A padronização técnica da solução encontra-se estabelecida neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária Referencial, nas composições de custos, especificações técnicas, unidades de medição, critérios de execução, medição, fiscalização e pagamento, que serão aplicados uniformemente às contratações decorrentes.

8.2.3. A individualização de cada necessidade futura limitar-se-á à identificação do local da intervenção, dos itens previamente licitados necessários ao atendimento da demanda e dos respectivos quantitativos, permanecendo inalterados os padrões técnicos, as unidades de medição e as condições previamente definidas para os serviços.

8.2.4. A necessidade frequente dos serviços decorre do desgaste natural dos bens e espaços públicos, de avarias, intempéries e demais ocorrências que demandam intervenções de conservação, manutenção, reparação, recuperação, adequação e adaptação, cuja ocorrência concreta varia quanto ao momento, local e extensão.

8.2.5. Não poderão ser executadas por meio do Sistema de Registro de Preços intervenções que exijam solução técnica específica incompatível com a padronização estabelecida, construção de novos empreendimentos, ampliações substanciais ou serviços que impliquem alteração substancial das características originais dos bens.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de **maior desconto**, nos termos dos arts. 33, inciso II, 34 e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência a Planilha Orçamentária Referencial da Administração.

8.3.2. O licitante deverá ofertar **percentual único de desconto**, a ser aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários com BDI constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

8.3.3. O percentual de desconto ofertado incidirá igualmente sobre todos os itens da planilha, vedada a aplicação de descontos diferenciados por item, grupo, categoria ou especialidade de serviço.

8.3.4. A aplicação linear do desconto tem por finalidade preservar a proporcionalidade dos preços unitários, impedir a concentração artificial de descontos em determinados itens, reduzir o risco de distorções na formação da proposta e facilitar o controle da execução, das medições e dos pagamentos.

8.3.5. Os preços unitários registrados corresponderão aos preços unitários referenciais com BDI constantes da planilha da Administração, após a aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório.

8.3.6. O mesmo percentual de desconto permanecerá aplicável aos itens durante a execução da contratação, ressalvadas exclusivamente as alterações de preços legalmente admitidas.

8.4. PROPOSTA READEQUADA

8.4.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta readequada ao percentual final de desconto ofertado, contendo a Planilha Orçamentária Sintética com a aplicação uniforme do desconto sobre todos os preços unitários referenciais da Administração.

8.4.2. A planilha readequada deverá preservar integralmente:

a) As descrições dos serviços;

b) Os códigos de referência;

c) As unidades de medição;

d) Os quantitativos estimados;

e) A estrutura dos grupos e itens; e

f) O percentual único de desconto ofertado.

8.4.3. Não será admitida alteração de quantitativos, unidades, descrições, códigos, composição da cesta de serviços ou aplicação seletiva do desconto pelo licitante.

8.4.4. A proposta readequada deverá ser acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, em conformidade com o art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a aplicação uniforme do percentual de desconto ofertado.

8.4.5. O preço unitário registrado de cada item será obtido mediante aplicação do percentual único de desconto sobre o respectivo preço unitário referencial com BDI constante da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, sendo o resultado expresso em moeda corrente nacional com **2 (duas) casas decimais**, mediante arredondamento matemático.

8.4.6. O valor total de cada item corresponderá à multiplicação do preço unitário resultante da aplicação do desconto pelo respectivo quantitativo estimado, e o valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais de todos os itens.

8.4.7. Eventuais diferenças residuais decorrentes exclusivamente dos arredondamentos matemáticos dos preços unitários não serão consideradas alteração do percentual de desconto ofertado, desde que preservada sua aplicação linear e uniforme sobre todos os itens e que nenhum preço unitário resultante ultrapasse o respectivo valor referencial da Administração.

8.5. REGIME DE EXECUÇÃO

8.5.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A adoção da empreitada por preço unitário mostra-se adequada em razão da natureza da contratação, uma vez que os serviços e respectivos preços unitários são previamente definidos, enquanto os quantitativos efetivamente necessários em cada intervenção dependerão das condições concretamente verificadas nos locais de execução.

8.5.3. A remuneração da Contratada será calculada com base nas unidades de serviços efetivamente executadas, medidas, fiscalizadas e aceitas pela Administração, mediante aplicação dos respectivos preços unitários registrados.

8.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.6.1. O valor global máximo aceitável para a contratação será de **R$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos),** correspondente ao orçamento estimado da Administração.

8.6.2. Os preços unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes da Planilha Orçamentária Referencial da Administração, elaborada com base no **SINAPI – referência 06/2026 – Estado de Mato Grosso**, acrescidos do BDI de **26,73%**, antes da aplicação do desconto ofertado.

8.6.3. Nenhum preço unitário constante da proposta readequada poderá superar o respectivo preço unitário máximo definido pela Administração.

8.6.4. Para avaliação da exequibilidade e da ocorrência de eventual sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observadas as características da contratação e a aplicação linear do desconto.

8.6.5. Quando a proposta apresentar valor global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será promovida a verificação de sua exequibilidade, assegurando-se ao licitante a oportunidade de demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade econômica e técnica da proposta.

8.6.6. Para demonstração de exequibilidade poderão ser exigidos, conforme o caso, composição detalhada dos custos, produtividade, condições de fornecimento de materiais, encargos, tributos, BDI, contratos, notas fiscais, cotações, comprovação de condições comerciais diferenciadas e demais elementos capazes de demonstrar que os preços ofertados são suficientes à adequada execução dos serviços.

8.6.7. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, quando exigida, ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

8.6.8. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta do licitante vencedor for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em valor equivalente à **diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

8.7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar possuir capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência e no edital.

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.8.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do licitante, compreendendo, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;
e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável;
f) Sociedade empresária estrangeira: documentação e autorização exigidas pela legislação brasileira para funcionamento no País, quando aplicável; e
g) Consórcio de empresas: compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração.
8.8.2. Os documentos deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.9.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável ao ramo de atividade e ao objeto;
e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.10.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
b) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
8.10.2. Os documentos contábeis referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.10.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as exigências legais aplicáveis.
8.10.4. A boa situação financeira será aferida mediante os seguintes índices:
a) Índice de Liquidez Geral – **LG ≥ 1,00**;
b) Índice de Solvência Geral – **SG ≥ 1,00**; e
c) Índice de Liquidez Corrente – **LC ≥ 1,00**.
8.10.5. Os índices serão calculados mediante as seguintes fórmulas:
a) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e
c) LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

8.10.6. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no item 8.10.4, será exigida, adicionalmente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação.

8.10.6.1. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela dimensão econômica da contratação, pela possibilidade de atendimento simultâneo de demandas provenientes de diferentes Municípios consorciados e pela necessidade de a Contratada suportar os custos inerentes ao fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e logística até a correspondente medição e pagamento, adotando-se percentual inferior ao limite máximo legal com a finalidade de conciliar segurança econômico-financeira e preservação da competitividade.

8.10.7. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser demonstrado mediante memória de cálculo e poderá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.10.8. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade ou quaisquer outros requisitos econômico-financeiros sem relação objetiva com a capacidade necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.10.9. Eventual situação de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser analisada a efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. A qualificação técnica será exigida na medida necessária à demonstração da capacidade do licitante para execução dos serviços, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

8.11.2. Será exigido registro ou inscrição da empresa no **CREA e/ou CAU**, conforme sua atividade básica e as atribuições profissionais necessárias à execução dos serviços abrangidos pela contratação, em plena validade.

8.11.3. As exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional serão tratadas separadamente, não se admitindo a utilização de requisitos desnecessários ou sem correspondência com as características efetivas do objeto.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.12.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando cabível, demonstrando que o licitante executou serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles abrangidos pela contratação.

8.12.2. Considerando a composição e a representatividade econômica da Planilha Orçamentária Referencial, são adotadas como parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional as atividades de **Alvenaria e Revestimentos, Coberturas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias e Pintura e Acabamentos**, todas com participação individual superior ao limite de relevância estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.3. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior nos seguintes quantitativos mínimos:

a) Alvenaria e Revestimentos: execução de serviços de alvenaria, revestimento argamassado e/ou revestimento cerâmico, em quantitativo mínimo de **1.500 m²**;

b) Coberturas: execução, manutenção ou recuperação de coberturas, estruturas de telhado e/ou telhamentos, em quantitativo mínimo de **1.500 m²**;

c) Instalações Elétricas: execução ou manutenção de instalações elétricas prediais, compreendendo instalação de cabos, condutores e/ou eletrodutos, em quantitativo mínimo de **5.000 m**;

d) Instalações Hidrossanitárias: execução ou manutenção de instalações hidrossanitárias prediais, compreendendo redes de água e/ou esgoto, em quantitativo mínimo de **5.000 m**; e

e) Pintura e Acabamentos: execução de pintura, aplicação de massa ou acabamento em superfícies de edificações, em quantitativo mínimo de **10.000 m²**.

8.12.4. Os quantitativos mínimos estabelecidos representam frações inferiores ao limite máximo legalmente admitido em relação aos quantitativos estimados das respectivas parcelas, mostrando-se suficientes para demonstrar experiência operacional sem impor restrição desproporcional à competitividade.

8.12.5. Será admitido o **somatório de atestados** para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive oriundos de contratos distintos.

8.12.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo ou ao local de execução dos serviços constantes dos atestados.

8.12.7. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.12.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à verificação da legitimidade e do conteúdo dos atestados apresentados, inclusive contratos, notas fiscais, certidões, registros de responsabilidade técnica ou informações da entidade emitente.

8.12.9. Serão admitidos atestados relativos a serviços executados em consórcio, observadas as regras legais quanto à parcela efetivamente executada pelo respectivo consorciado.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.13.1. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, o licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo conselho profissional, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto.

8.13.2. Deverá ser demonstrada a disponibilidade, no mínimo, dos seguintes profissionais ou de profissionais que possuam legalmente atribuições equivalentes:

a) Profissional habilitado na área de engenharia civil e/ou arquitetura, com atribuições compatíveis com os serviços civis abrangidos pela contratação e experiência comprovada em conservação, manutenção, reparação, recuperação ou adequação de edificações; e

b) Profissional habilitado na área de engenharia elétrica, ou profissional legalmente habilitado com atribuições equivalentes, com experiência comprovada em instalações elétricas prediais.

8.13.3. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-profissional, devendo a comprovação recair sobre a experiência em serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas para as quais o profissional será indicado.

8.13.4. A comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação acompanhado da anuência do profissional, não sendo exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente da empresa.

8.13.5. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços para os quais forem apresentados, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.
8.13.6. Será admitido que um mesmo profissional atenda a mais de uma exigência técnica quando possuir legalmente as atribuições profissionais e a experiência comprovada necessárias.

8.14. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
8.14.1. Não será exigida vistoria prévia dos locais como condição de participação na licitação, considerando que as intervenções futuras serão individualizadas conforme o surgimento das necessidades e que os locais específicos de execução não se encontram previamente definidos em sua totalidade.
8.14.2. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento das informações necessárias à elaboração de sua proposta e que possui ciência da abrangência territorial da contratação, compreendendo os Municípios consorciados ao CIDESAT.
8.14.3. A proposta deverá considerar os custos ordinários decorrentes da execução em toda a área abrangida pela contratação, inclusive transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, não sendo admitida posterior cobrança adicional sob esses fundamentos.

8.15. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
8.15.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no edital.
8.15.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, observadas as atividades e parcelas efetivamente assumidas.
8.15.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
8.15.4. Será aplicado ao consórcio acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido de licitante individual para fins de qualificação econômico-financeira, não se aplicando o acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.
8.15.5. A empresa integrante de consórcio não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou como integrante de outro consórcio.
8.15.6. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

8.16. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
8.16.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, especialmente quanto:
a) Ao atendimento dos requisitos de habilitação;
b) À inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração;
c) Ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
d) Ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

e) À inclusão, na proposta, de todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, técnicas, operacionais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

8.16.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de engenharia e que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.17. As regras procedimentais relativas à apresentação das propostas, formulação de lances, modo de disputa, negociação, envio dos documentos, diligências, desempate, recursos e demais atos da sessão pública serão disciplinadas no edital e operacionalizadas por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados dos serviços abrangidos pelo objeto e nos respectivos preços unitários referenciais, em conformidade com os parâmetros aplicáveis às contratações de serviços de engenharia.

9.2. Para formação do orçamento estimado foi adotado o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 06/2026, Estado de Mato Grosso**, observadas as composições, insumos, encargos, unidades de medida e demais elementos técnicos aplicáveis aos serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

9.3. Sobre os custos diretos foi aplicado **BDI de 26,73%**, conforme composição integrante dos documentos técnicos da contratação, destinado à cobertura dos custos indiretos, tributos, administração, seguros, riscos e lucro considerados na formação do preço referencial.

9.4. A estimativa da contratação apresenta a seguinte composição, apurada a partir dos quantitativos e preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Referencial:

a) Valor dos serviços sem BDI: R$ 7.963.904,50 (sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos);

b) Valor correspondente ao BDI incorporado aos preços unitários: R$ 2.127.889,76 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), considerado o truncamento dos preços unitários com BDI em duas casas decimais adotado na planilha; e

c) Valor global estimado da contratação: R$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

9.5. O valor global estimado resulta da multiplicação dos quantitativos máximos estimados de cada serviço pelos respectivos preços unitários referenciais, não tendo sido estabelecido previamente como limite financeiro para posterior adequação artificial dos quantitativos.

9.6. Os quantitativos considerados na formação do orçamento decorrem da metodologia de projeção de demanda definida no Estudo Técnico Preliminar, considerando a abrangência territorial do CIDESAT, as manifestações de interesse dos Municípios consorciados, a natureza e recorrência das necessidades, a diversidade dos bens e espaços públicos abrangidos e a estimativa técnica de utilização dos serviços durante o período planejado.

9.7. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária Referencial constituem **quantidades máximas estimadas por item para fins do Sistema de Registro de Preços**, não representando obrigação de contratação integral pela Administração.

9.8. A contratação efetiva de cada serviço dependerá da ocorrência da necessidade concreta, da prévia caracterização da intervenção, da existência de saldo quantitativo do respectivo item registrado e da disponibilidade orçamentária do Município contratante.

9.9. O controle da Ata de Registro de Preços deverá observar individualmente os quantitativos máximos registrados e os saldos disponíveis de cada item, não sendo admitida a utilização do valor global da Ata como mecanismo para compensar livremente o esgotamento de quantitativo de determinado serviço.

9.10. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Referencial representam os valores máximos de referência da Administração antes da aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório.

9.11. Após a conclusão da licitação, os preços unitários registrados corresponderão aos valores referenciais da Administração reduzidos pelo percentual único e linear de desconto ofertado pela licitante vencedora, observadas as regras de arredondamento e formação da proposta estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.12. Para cada Ordem de Serviço, o valor estimado da intervenção será obtido mediante a aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos dos serviços previamente identificados e autorizados para aquela demanda.

9.13. Os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, tributos, administração, seguros, riscos, lucro, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização e demais despesas necessárias à completa execução encontram-se contemplados nos preços unitários referenciais, **não sendo admitida cobrança adicional ou remuneração em separado desses custos**.

9.14. Integram a estimativa do valor, para todos os fins, a Planilha Orçamentária Referencial, as composições de custos, a composição do BDI e os demais documentos técnicos utilizados na formação do orçamento da Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

10.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se à formação de registro para futuras contratações, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Municípios consorciados.

10.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, nem gera, por si só, compromisso de realização da despesa correspondente ao valor global registrado.

10.3. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município consorciado que formalizar a respectiva contratação, observadas a natureza da despesa, a fonte de recursos e a classificação orçamentária aplicáveis.

10.4. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários à realização da despesa será efetuada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.5. Antes da formalização de cada contratação e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, caberá ao Município contratante verificar:

a) A existência de necessidade administrativa devidamente caracterizada;

b) A existência de saldo quantitativo disponível dos itens a serem utilizados;

c) A disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao atendimento da despesa;

d) A compatibilidade da contratação com a legislação orçamentária e financeira aplicável; e

e) A regular emissão do empenho ou instrumento equivalente, previamente ao início da execução.

10.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia formalização da contratação, a correspondente cobertura orçamentária e a emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente.

10.7. O valor indicado neste Termo de Referência, de **R$ 10.091.794,26 (dez milhões, noventa e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)**, representa o valor global estimado máximo para fins de planejamento e formação do registro de preços, não correspondendo a despesa obrigatória ou previamente comprometida dos Municípios consorciados.

10.8. Cada Município contratante responderá pela regular instrução orçamentária, financeira, contábil e administrativa da contratação que realizar, inclusive quanto ao empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços por ele demandados.

10.9. A utilização de recursos provenientes de convênios, transferências, fundos, programas, operações de crédito ou outros instrumentos de financiamento dependerá da compatibilidade dos serviços com as regras específicas da respectiva fonte, cabendo ao Município contratante verificar previamente as condições de elegibilidade e utilização dos recursos.

10.10. A ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira para determinada demanda impedirá sua contratação naquele momento, sem gerar direito da empresa registrada à execução dos quantitativos estimados ou a qualquer indenização pela não contratação.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma individualizada em relação a cada Ordem de Serviço, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, as especificações deste Termo de Referência e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

11.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.2.1. Concluídos os serviços constantes da Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente o término da execução à fiscalização e apresentar a documentação necessária à sua verificação.

11.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado ou documento equivalente, após verificação preliminar da execução quanto aos aspectos técnicos, quantitativos e qualitativos.

11.2.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) A correspondência entre os serviços executados e aqueles autorizados na Ordem de Serviço;

b) Os quantitativos efetivamente executados;

c) A conformidade dos materiais empregados;

d) O atendimento às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos;

e) A conclusão dos testes, ajustes e verificações eventualmente necessários;

f) A limpeza e organização do local da intervenção;

g) A retirada e destinação adequada dos resíduos e materiais descartados; e

h) A apresentação da documentação técnica exigível em razão da natureza dos serviços.

11.2.4. A realização da medição e sua eventual aprovação não se confundem com o recebimento provisório nem implicam aceitação definitiva dos serviços.

11.2.5. Caso sejam constatadas pendências, falhas, vícios, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, o recebimento provisório poderá ser recusado ou realizado com registro das

ressalvas identificadas, sendo a Contratada notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

11.2.6. As correções, reparações, remoções, substituições ou refazimentos necessários ao atendimento das especificações serão executados pela Contratada às suas expensas, sem direito a pagamento adicional e sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

11.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento integral das exigências da contratação.

11.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de prazo superior em razão da natureza ou complexidade da intervenção, mediante justificativa da Administração.

11.3.3. O recebimento definitivo ficará condicionado:

a) À verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços;

b) Ao saneamento integral das pendências apontadas no recebimento provisório;

c) À entrega dos documentos técnicos exigíveis;

d) À comprovação da adequada funcionalidade dos serviços executados, quando aplicável; e

e) Ao cumprimento das demais obrigações relacionadas à respectiva Ordem de Serviço.

11.3.4. Caso, durante a verificação para recebimento definitivo, sejam constatadas falhas ou desconformidades ainda não sanadas, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova as correções determinadas pela Administração.

11.3.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço, com as especificações técnicas, com a proposta ou com as demais condições da contratação.

11.4. RESPONSABILIDADE APÓS O RECEBIMENTO

11.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional, ambiental ou contratual da Contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e correta execução dos serviços.

11.4.2. A Contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, ainda que identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais, contratuais e de garantia aplicáveis.

11.4.3. Identificado vício ou defeito imputável à Contratada, esta deverá promover, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, a reparação, correção, reconstrução, remoção ou substituição necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O recebimento de uma Ordem de Serviço não produzirá efeitos sobre outras intervenções em execução ou futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sendo cada demanda submetida à sua própria medição, fiscalização e recebimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, a Ordem de Serviço, a proposta apresentada, a Planilha Orçamentária Referencial e as demais especificações técnicas aplicáveis.

12.1.2. Executar somente os serviços previamente autorizados pela Administração e constantes da respectiva Ordem de Serviço, observados os itens, quantitativos, locais, prazos e condições nela estabelecidos.

12.1.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, acessórios, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

12.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários à execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, tributos, administração, seguros, riscos, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, não sendo admitida cobrança adicional desses custos.

12.1.5. Empregar materiais novos, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, salvo hipótese expressamente autorizada em razão da própria natureza do serviço.

12.1.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer material recusado pela fiscalização por apresentar defeito, baixa qualidade, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações exigidas.

12.1.7. Manter durante a execução estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com as demandas regularmente contratadas, inclusive quanto à capacidade de atendimento simultâneo das Ordens de Serviço em andamento.

12.1.8. Manter preposto formalmente indicado e apto a representá-la perante o CIDESAT e os Municípios contratantes, receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.9. Manter, durante a execução, os profissionais legalmente habilitados necessários às atividades desempenhadas, observadas as atribuições dos respectivos conselhos profissionais.

12.1.10. Providenciar, quando exigível, ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente relativo aos serviços executados, nos termos da legislação profissional aplicável.

12.1.11. Manter os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional durante a execução dos serviços correspondentes, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

12.1.12. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, as normas de acessibilidade, a legislação ambiental e as demais disposições legais e regulamentares relacionadas aos serviços executados.

12.1.13. Fornecer e exigir de seus trabalhadores a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura das atividades.

12.1.14. Adotar as medidas de isolamento, sinalização e proteção necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e demais pessoas que possam permanecer ou circular nas proximidades dos locais de execução.

12.1.15. Organizar a execução de maneira a reduzir interferências no funcionamento das unidades públicas e na utilização dos espaços atendidos, observando as condições de acesso, horários e demais orientações estabelecidas pela fiscalização.

12.1.16. Verificar previamente as condições do local antes do início dos serviços e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução da intervenção conforme autorizada.

12.1.17. Não modificar unilateralmente os serviços, quantitativos, materiais, soluções técnicas ou condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

12.1.18. Comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de adequação decorrente das condições verificadas no local, aguardando autorização formal antes da execução do serviço afetado.

12.1.19. Não executar serviço não contemplado entre os itens previamente licitados e registrados, ainda que venha a considerá-lo necessário ao atendimento de determinada intervenção.

12.1.20. Manter o local de execução organizado e limpo durante todo o período dos trabalhos e promover, ao final, a retirada de equipamentos, materiais excedentes, resíduos, entulhos e demais elementos decorrentes da intervenção.

12.1.21. Promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação aplicável.

12.1.22. Preservar os bens, instalações, equipamentos, pavimentos, estruturas, redes e demais elementos existentes no local, respondendo pelos danos que causar em decorrência da execução dos serviços.

12.1.23. Reparar ou indenizar, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.1.24. Manter registro adequado das atividades executadas e disponibilizar à fiscalização os relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo, documentos técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento, medição e recebimento dos serviços.

12.1.25. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando acesso aos locais, documentos e informações relacionados à execução.

12.1.26. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação, desde que compatíveis com o objeto e com as condições contratadas.

12.1.27. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, ocorrência anormal, situação de risco, paralisação ou fato capaz de comprometer a segurança, qualidade ou prazo dos serviços.

12.1.28. Corrigir, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade.

12.1.29. Responder pelos vícios e defeitos decorrentes dos serviços e dos materiais empregados, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e de garantia aplicáveis.

12.1.30. Manter, durante toda a execução das contratações, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.31. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho relativas aos profissionais empregados na execução, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses trabalhadores e a Administração.

12.1.32. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de acidentes de trabalho e pelas obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade que legalmente lhe caiba.

12.1.33. Não utilizar trabalho de menor em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.1.34. Cumprir as exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis.

12.1.35. Comunicar à Administração eventual alteração de endereço, dados cadastrais, representação, responsável técnico, preposto ou demais informações relevantes à regular execução da contratação.
12.1.36. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados ou elementos de acesso restrito de que venha a ter conhecimento em razão da execução, quando aplicável.
12.1.37. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços que vier a subcontratar, quando a subcontratação estiver expressamente autorizada, não se estabelecendo vínculo entre o subcontratado e a Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com suas necessidades e com os quantitativos disponíveis dos respectivos itens registrados;
b) Caracterizar e dimensionar previamente cada intervenção antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência;
c) Emitir Ordem de Serviço contendo os elementos necessários à adequada execução da intervenção, especialmente a identificação do local, os serviços autorizados, os respectivos quantitativos, valores, prazo de execução e demais condições específicas;
d) Disponibilizar à Contratada as informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução dos serviços regularmente autorizados;
e) Proporcionar acesso aos locais de execução nas condições necessárias à realização dos serviços, observadas as regras de funcionamento, segurança e utilização das respectivas unidades e espaços públicos;
f) Designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades;
h) Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução das Ordens de Serviço;
i) Analisar as situações comunicadas pela Contratada que possam exigir adequação dos serviços ou quantitativos originalmente previstos, desde que respeitados o objeto, os itens licitados e registrados e os saldos quantitativos disponíveis;
j) Não autorizar a execução de serviços não contemplados entre os itens previamente licitados e registrados;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço ou com as demais condições da contratação;
l) Exigir da Contratada a correção, reparação, remoção, refazimento ou substituição dos serviços ou materiais considerados inadequados, sem ônus adicional para a Administração;
m) Conferir os quantitativos efetivamente executados e promover as respectivas medições, observadas as unidades de medição, os preços unitários registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
n) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
o) Efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente reconhecidas, nos prazos e condições estabelecidos na contratação;
p) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis;

q) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade identificada durante a execução, fixando prazo compatível para adoção das providências necessárias;

r) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

s) Comunicar ao CIDESAT as ocorrências relevantes relacionadas à execução que possam produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre outras contratações dela decorrentes;

t) Informar ao CIDESAT os quantitativos contratados, os saldos utilizados e demais informações necessárias ao controle dos itens registrados;

u) Verificar, previamente à contratação, a disponibilidade de saldo quantitativo dos itens que serão utilizados e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

v) Não praticar atos de ingerência indevida na administração da Contratada, especialmente quanto à seleção, direção ou subordinação direta de seus empregados, ressalvadas as determinações relacionadas ao resultado, à qualidade, à segurança e ao cumprimento das condições contratadas; e

w) Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

13.2. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança das atividades desenvolvidas e pelos danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

13.3. A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Será admitida a **subcontratação parcial** dos serviços, desde que previamente autorizada pela Contratante e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A subcontratação somente poderá abranger parcelas específicas e individualizáveis do objeto cuja execução por empresa especializada se mostre tecnicamente adequada, especialmente serviços acessórios ou pertencentes a especialidades complementares à estrutura operacional principal da Contratada.

14.3. É vedada:

a) A subcontratação integral do objeto;

b) A transferência da execução da contratação a terceiro em extensão que descaracterize a responsabilidade direta da Contratada pelo objeto;

c) A subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na habilitação, quando a execução dessas parcelas tiver sido determinante para demonstração da aptidão da Contratada;

d) A subcontratação de serviço para o qual o subcontratado não possua habilitação técnica ou profissional legalmente exigível;

e) A subcontratação que resulte na execução de serviço não contemplado entre os itens previamente licitados e registrados; e

f) A subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A subcontratação dependerá de solicitação formal da Contratada, apresentada previamente ao início da execução da parcela a ser subcontratada, contendo a identificação da empresa ou profissional pretendido, a descrição dos serviços a serem executados e a respectiva justificativa.

14.5. A Contratada deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar a capacidade técnica e, quando aplicável, a habilitação profissional do subcontratado para execução da parcela correspondente.

14.6. Quando a atividade subcontratada estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, o subcontratado e os respectivos responsáveis técnicos deverão possuir os registros ou inscrições legalmente exigíveis, bem como providenciar ART, RRT ou documento equivalente quando cabível.

14.7. A autorização da subcontratação será específica para os serviços nela indicados e não implicará autorização geral para transferência de outras parcelas da execução.

14.8. A Contratante poderá recusar a subcontratação quando verificar ausência de capacidade técnica, incompatibilidade com as condições da contratação, conflito de interesses, risco à adequada execução ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços.

14.9. A subcontratação não produzirá qualquer vínculo jurídico ou contratual entre a Contratante e o subcontratado.

14.10. A Contratada permanecerá **integralmente responsável** perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por subcontratados, respondendo pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais responsabilidades decorrentes da execução.

14.11. Os atos, falhas, vícios, defeitos, atrasos ou inadimplementos do subcontratado serão considerados, para todos os efeitos da contratação, como de responsabilidade da Contratada.

14.12. A subcontratação não autorizará qualquer acréscimo nos preços registrados, pagamento adicional, alteração das condições de medição ou transferência à Administração de custos decorrentes da contratação do terceiro.

14.13. Os pagamentos permanecerão sendo efetuados exclusivamente à Contratada, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, inexistindo obrigação de pagamento direto ao subcontratado.

14.14. A Contratada deverá assegurar que o subcontratado observe todas as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e demais condições aplicáveis aos serviços por ele executados.

14.15. A Administração poderá determinar a substituição ou a interrupção da atuação de subcontratado quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. DA ADVERTÊNCIA

15.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. DAS MULTAS

15.5.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço sujeitará a Contratada à **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

15.5.2. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da respectiva contratação, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento, facultando à Administração adotar as medidas necessárias à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5.3. A aplicação de multa moratória não impede que a Administração, diante da continuidade do inadimplemento, converta a mora em inexecução parcial ou total e aplique a multa compensatória correspondente, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e considerados os valores eventualmente já aplicados.

15.5.4. Pela inexecução parcial injustificada das obrigações contratuais poderá ser aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou dos serviços diretamente afetados pela infração.

15.5.5. Pela inexecução total da contratação específica poderá ser aplicada **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do respectivo contrato, instrumento equivalente ou Ordem de Serviço, conforme o caso.

15.5.6. Nas demais infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor correspondente à obrigação afetada, ao contrato ou ao instrumento equivalente, conforme a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos causados e os critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência e na legislação.

15.5.7. Nas infrações relacionadas especificamente à execução de determinada Ordem de Serviço, a base de cálculo da multa deverá guardar relação com o valor da própria demanda ou da parcela afetada, **não sendo utilizado automaticamente o valor global estimado da Ata de Registro de Preços como base de cálculo**.

15.5.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível, observada a legislação aplicável e vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

15.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6.2. O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de sanção mais severa.

15.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observada a competência legal para sua aplicação.

15.8. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de processo administrativo regular, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

15.8.2. Para aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.4. Na apuração das infrações poderão ser considerados os registros da fiscalização, Ordens de Serviço, notificações, relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, comunicações, manifestações da Contratada e demais elementos relacionados à ocorrência.

15.8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
15.8.6. Quando a infração também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, sua apuração observará a disciplina legal aplicável, podendo ocorrer de forma conjunta com as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, na forma da legislação.

15.9. DA COBRANÇA DAS MULTAS
15.9.1. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
15.9.2. Os débitos da Contratada decorrentes de multas administrativas ou indenizações poderão ser compensados com créditos que lhe sejam devidos pela mesma Administração contratante, quando juridicamente cabível.
15.9.3. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos eventualmente existentes, a diferença permanecerá devida pela Contratada e poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

15.10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
15.10.1. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato, ao cancelamento do registro de preços ou à adoção de outras providências legalmente cabíveis.
15.10.2. O CIDESAT e os Municípios contratantes deverão observar suas respectivas competências na apuração das infrações e aplicação das sanções, considerando se a ocorrência estiver relacionada à Ata de Registro de Preços ou à execução de contratação específica dela decorrente.
15.10.3. As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas nos sistemas legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.
15.10.4. A reabilitação do sancionado observará as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

16.1. Sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis ou pelos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados, os serviços executados e os materiais incorporados deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo da respectiva intervenção.
16.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
16.3. A Contratada deverá iniciar as providências necessárias à correção dos defeitos comunicados pela Administração no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de urgência e o risco decorrente da ocorrência.
16.4. Quando o fabricante do material, equipamento ou componente utilizado conceder prazo de garantia superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais favorável à

Administração, devendo a Contratada entregar os respectivos certificados ou documentos comprobatórios, quando existentes.

16.5. O recebimento definitivo, o pagamento dos serviços ou o encerramento da contratação não afastarão as responsabilidades legais, civis, técnicas e profissionais da Contratada por vícios ou defeitos cuja responsabilidade subsista após esses atos.

16.6. Quando, em razão da natureza da intervenção executada, houver prazo legal ou técnico específico de responsabilidade ou garantia superior ao estabelecido neste item, prevalecerá o respectivo prazo especial.

São José dos Quatro Marcos, 14 de agosto de 2026.

_____

Dariu Antonio Carniel
Secretário Executivo
CIDESAT